

Demanda mundial por terras: “land grabbing” ou oportunidade de negócios no Brasil?*

Sérgio Sauer

Universidade de Brasília

Resumo

Apesar de não ser uma novidade, a grande imprensa vem chamando a atenção para o aumento significativo das transações de compra de terras brasileiras por parte de estrangeiros (pessoas físicas e empresas) nos últimos três ou quatro anos. Os processos de expropriação e especulação imobiliária também não são nenhuma novidade no Brasil, no entanto, o que se convencionou chamar, a nível internacional, de “landgrabbing” tem suscitado questionamentos, estudos e pesquisas sobre este fenômeno de “estrangeirização” de terras, especialmente nos continentes africano e latino americano. O presente artigo, partindo de uma discussão teórica sobre terra e modernidade (considerado um fenômeno essencialmente urbano), problematiza se a crescente demanda mundial por terras é uma oportunidade de negócios, como defende por exemplo o Banco Mundial, ou se é mais um fenômeno que dificulta a histórica reivindicação de acesso à terra por milhões de famílias sem terra, incluindo uma análise das as recentes medidas governamentais para limitar os investimentos estrangeiros na compra de terras no Brasil.

Palavras-chave: *modernidade, especulação imobiliária, terra, mercado de terra, território, acesso à terra, direito ao território.*

Introdução

Os principais jornais brasileiros vêm divulgando informações sobre o crescente interesse de alguns setores da economia pela aquisição de terras no Brasil. Além de acompanhar a tendência de aumento de investimentos estrangeiros, este interesse tem como base alguns fenômenos importantes como, por exemplo, a crise cambial de 2008 e a recente busca por fontes alternativas de energia. Este interesse, no entanto, não é resultado apenas de um fenômeno mercadológico brasileiro, pois o Banco Mundial (2010) divulgou um levantamento demonstrando o crescimento das transações de compra e venda de terras em todo o mundo.

Obviamente, transações de compra e venda de terras não são exatamente uma novidade, nem a tal “estrangeirização” de terras, pois basta lembrarmos a invasão de brasileiros às terras do Paraguai e do Uruguai, ou mesmo da Bolívia, especialmente a partir dos anos 1970. No entanto, há uma “corrida mundial” recente por terras, acelerada pós-crise de 2008, trazendo à tona preocupações como soberania nacional (domínio sobre o território), inclusive

* Uma versão preliminar deste texto foi apresentada no XX Encontro Nacional de Geografia Agrária (ENGA), realizado nos dias 25 a 29 de outubro de 2010, em Francisco Beltrão (PR) sob o tema *Territorialidades, temporalidades e desenvolvimento no espaço agrário brasileiro*.

sobre limites de faixa de fronteira, entre outras preocupações.

De acordo com notícias veiculadas pela grande imprensa, o interesse de pessoas e empresas estrangeiras por terras brasileiras vêm aumentando velozmente desde meados dos anos 2000 (ARRUDA, 2006). De acordo com várias reportagens, as transações de compra estão associadas aos projetos de produção de biocombustível, atraindo até fundos de investimentos, mas essas representam apenas uma parte dos negócios de terras no Brasil (ARRUDA, 2006; DUARTE, 2008; ZANATTA, 2010).

Apesar do recorrente discurso de desterritorialização – como um dos resultados dos processos de globalização – ou das resistências na “imobilização de capital” via compra de terras, historicamente o campo brasileiro foi palco de disputas territoriais, não só devido às resistências à expropriação por parte das populações do campo, nem só devido às ações e demandas por terra e lutas pela reforma agrária. As ações e bandeiras das organizações patronais rurais sempre explicitaram essa disputa, dando especial valor ao território, inclusive à histórica especulação fundiária. Recentemente, esse é o embate, por exemplo, nas propostas parlamentares de mudança do Código Florestal – sendo que o grande objetivo é liberar terra para a expansão agropecuária – ou a oposição ferrenha à demarcação de terras indígenas e ao reconhecimento de territórios quilombolas (QUEIROZ, 2010).

Este embate ou disputa pelo território é o pano de fundo das reflexões que seguem. Apesar da preocupação com a crescente demanda ou “corrida por terra” e o conseqüente processo de “estrangeirização” das terras no Brasil – como vem sendo chamado, apesar de não ser um fenômeno novo –, um dos objetivos aqui é

discutir o significado da terra, além da noção de um meio de produção (item 1). Apoiando em Bourdieu (1998) e sua noção de região – a qual implica o “poder de di-visão” – e das relações que Augé (1994) estabelece entre lugar e identidade, discutir o uso de alguns conceitos como terra, território, lugar e espaço, buscando inserir estas reflexões no debate contemporâneo sobre globalização e desenvolvimento territorial.

Outro objetivo é sistematizar informações sobre a demanda crescente por terras no mundo e no Brasil (item 2). Como há poucos estudos e informações sistematizadas, lanço mão de estudo do Banco Mundial (2010) e alguns levantamento em nível de Brasil (ALVIM, 2009; PRETTO, 2009), encomendados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), além de informações da grande imprensa. A partir dos dados disponíveis, a preocupação é explicitar razões e causas dessa “corrida por terra” e suas conseqüências (defesa da aceleração do crescimento resultante do aporte de capital versus a “estrangeirização” e a perda de soberania territorial), incluindo contradições da lógica da “improdutividade na imobilização do capital”.

A terceira parte (item 3) é dedicada a analisar as ações governamentais sobre a “estrangeirização” e às disputas territoriais. Várias notícias foram veiculadas, desde 2007, de que a aceleração dos investimentos em terras acendeu as luzes de alerta de setores do Executivo Federal (SCOLESE, 2008; ODILLA, 2010). O resultado desta preocupação foi a edição de um novo parecer da Advocacia Geral da União, em 2010, resgatando termos de uma lei do início dos anos 1970. Além das preocupações com a aquisição de terras, esta parte procura avaliar outras ações governamentais – ou a falta de tais ações – em relação a demandas históricas

pela demarcação de terras indígenas e reconhecimento de territórios quilombolas. Essas ações são fundamentais, pois asseguram um direito humano fundamental de “apropriação territorial”, reprodução social e qualidade de vida no campo, face aos históricos processos de expropriação das populações do campo, ou do “land grabbing” mais comumente conhecido no Brasil como “grilagem de terras”.

1. Terra, território e lugar na modernidade

Doreen Massey afirma que a noção de lugar adquiriu uma “ressonância totêmica” na globalização (2008, p. 24), ou seja, uma noção simbólica frequentemente mobilizada como chave teórica para explicações políticas. Neste contexto global, as noções tendem a fazer críticas aos avanços totalizantes da globalização, estabelecendo um contraponto com o lugar como a “fonte geográfica de significado” (2008, p. 24) ou como um “refugio” espacial. Ainda segundo a autora, esta concepção de lugar se constitui em um “local da negação, da tentativa da remoção da invasão/diferença. É um refúgio, politicamente conservador...” (MASSEY, 2008, p. 25).

Para além dos embates teóricos e disputas conceituais com defensores da noção de globalização, essa concepção de lugar reforça uma interpretação distorcida das lutas por território, por exemplo, das comunidades quilombolas ou dos povos indígenas. Na contraposição entre lugar e globalização, as lutas por território são, em última instância, ações conservadoras, pois materializam a resistência de “comunidades tradicionais” que não querem mudanças, que resistem ao progresso e às mudanças provocadas pela modernidade e globalização (SAUER, 2010).

Nas lutas pelo direito ao território, essa interpretação é reforçada pelo uso de conceitos e noções como ancestralidade, anterioridade, precedência, mas especialmente pelo constante apelo à tradição. Daqui derivam noções como comunidades tradicionais ou mesmo terras tradicionalmente ocupadas (BRASIL, 2007), as quais dão autoridade e/ou legitimidade às resistências e demandas populares por extensões de terra, sem a necessidade de usar a noção constitucional de propriedades improdutivas como único argumento capaz de justificar desapropriações de terras.

É importante observar aqui que, a princípio, a definição legal não sustenta essa ênfase excessiva na tradição, nem avaliza uma noção estática e imutável da mesma. A definição identitária é posta na diferenciação, pois o Decreto nº 6.040 define povos e comunidades tradicionais (art. 3º, inciso I) como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007 – ênfases adicionadas).

Seguindo a trilha de Massey (2008), é fundamental rejeitar a distinção – ou mesmo contraposição – teórica entre a noção de espaço (como uma noção do universal, abstrato, divisão regional) e de lugar, como o local concreto, fechado, coerente, integrado, homogêneo. Esta distinção está equivocada, pois os lugares não são homogêneos e sim espaços que comportam a diversidade, portanto, é necessário recusar essa distinção entre lugar (como espaço vivido) e espaço, como exterior ou abstrato (MASSEY, 2008, p. 25).

Segundo Marc Augé,¹ um lugar deve ser definido como “identitário, relacional e histórico” (1994, p. 73). Essa definição, no entanto, está calcada na diferenciação, e não na exclusão, pois é fundamental a dimensão relacional, inclusive na definição de identidade. Em outras palavras, a terra e a luta pela terra materializam “a busca por um lugar, geograficamente localizado e delimitado, recolocando a dimensão da espacialidade” (SAUER, 2010, p. 59) nas experiências humanas cotidianas, sem que o estabelecimento de fronteiras e limites represente a constituição de espaços hermeticamente fechados e avessos a mudanças (MASSEY, 2008).

Bourdieu (1998), em suas reflexões sobre a noção de região (em um momento histórico em que o conceito de território não tinha peso sociológico), afirma que o estabelecimento de fronteiras é uma definição social e política legítima, resultante de lutas pelo “poder de ver e fazer crer”. Segundo ele, fronteiras são “produto de uma divisão a que se atribuirá maior ou menor fundamento na ‘realidade’” (BOURDIEU, 1998, p. 114), sendo produto de diferenças culturais. Essas fronteiras dão características próprias a uma região ou a um lugar, estabelecendo divisões do mundo social e gerando identidades (BOURDIEU, 1996), sem que isto signifique, automaticamente, isolamento ou aversão ao outro (SAUER, 2010).

Adoto aqui, portanto, as preposições ou pressupostos de Massey (2008, p. 29) sobre a relação entre espaço e lugar: a) espaço como produto de inter-relações (constituído por interações); b) espaço como a esfera da

possibilidade da existência da multiplicidade (pluralidade contemporânea em que distintas trajetórias coexistem; coexistência da heterogeneidade) e, c) espaço como algo sempre em construção (produto de relações que estão, necessariamente, embutidas em práticas materiais, portanto, em construção). Se o espaço é fruto de inter-relações, deve estar calcado na pluralidade, ou seja, “sem espaço, não há multiplicidade; sem multiplicidade, não há espaço” (MASSEY, 2008, p. 29).

A preocupação central é a distinção – em parte derivada desta distinção entre lugar e espaço – entre as noções de terra e território.² Explícita ou implicitamente, a primeira está sempre associada à categoria de meio (e lugar) de produção e a segunda entendida como lugar de vida. Entre outras razões, a redução da terra a um meio de produção é fruto da introdução do conceito de “terra produtiva” na Constituição de 1998, como um mecanismo para bloquear avanços na reforma agrária (MARTINS, 1993).

A auto-definição ou o auto-reconhecimento (no sentido de assumir uma identidade social) é critério fundamental para reconhecer direitos territoriais. Isso fica claro na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seu artigo 1º: “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”, portanto, o critério da auto-definição (também presente na Legislação brasileira) deve ser acolhido como uma conquista de cidadania (DALLARI, 2010).

¹ A preocupação de Augé (1994) é entender a sociedade contemporânea ocidental ou a “supermodernidade”, conforme sua definição, especialmente a produção de “não-lugares”. Segundo este autor, espaços como aeroportos, supermercados e shopping centers são exemplos típicos, pois não constituem relações identitárias ou históricas, portanto, são “não-lugares”.

² A preocupação aqui é menos com o debate se é útil ou certo fazer distinção entre espaço e território, como defende Raffestin (2010), retomando a importância da paisagem na geografia política e da dimensão imaterial do território, e mais com os processos sociais que esta distinção provoca no Brasil.

Ratificada pelo Brasil,³ essa Convenção da OIT consubstancia o artigo 231 da Constituição (que reconhece os direitos indígenas, inclusive os “direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”) e o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que reconhece direito de propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. Na mesma linha, o Decreto nº 6.040, de 2007, define territórios tradicionais como sendo “os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária” (inciso II, do art. 3º).

Mesmo que a Convenção 169 da OIT utilize o termo “terras” (nos art. 15 e 16, por exemplo) como sinônimo de “território” (como o espaço que “abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma”, art. 13, item 2), há uma diferença na compreensão legal e conceitual, por exemplo, entre as lutas e demandas sociais por terra (ou lutas por reforma agrária) e a reivindicação dos direitos territoriais. Como já mencionado, parte significativa desta distinção consta do próprio texto constitucional ao estabelecer que a propriedade produtiva é insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária (inciso II, do art. 185).

Essa trava constitucional, ao reduzir a noção de função social à sua dimensão econômica (o único critério utilizado para a desapropriação para fins de reforma agrária é a avaliação do uso racional das terras), distanciou as noções

de terra (meio e lugar de produção) e de território (lugar da identidade, do auto-reconhecimento, da ocupação histórica, etc.). Essa distinção deu diferentes significados às lutas por terra (freqüentemente, vistas apenas como reivindicação de acesso a terras improdutivas) e por território (resistência de populações tradicionais à invasão de suas terras), inclusive as constantes críticas e oposições aos programas governamentais de reforma agrária são sempre baseadas na suposta baixa produtividade e produção dos assentamentos.

Por outro lado, as demandas populares e mobilizações sociais estão transformando o campo brasileiro, resultando em uma “práxis social emancipatória” (SOJA, 1993). Mobilizações, lutas e conquistas de agricultores familiares camponeses, quilombolas, indígenas e populações rurais são parte de um “processo social de ‘reinvenção’ do campo no Brasil sendo que a luta pela terra materializa esta *recriação*, agregando novos elementos e perspectivas à vida no meio rural, criando uma nova ruralidade” (SAUER, 2010, p. 37).

A luta pela terra, no entanto, é entendida restrita à luta e reivindicações de acesso a um meio de produção e, por extensão, ao trabalho (MARTINS, 1993). Aliás, este vínculo com o direito ao trabalho é o único na relação com o direito à terra por parte das populações do campo, não definidas como “populações tradicionais”. Em outros termos, a luta pela terra não é uma luta por direitos como de moradia (um lugar para viver), de identidade (como camponês, produtor rural, agricultor familiar), mas apenas por produção e, no máximo, pelo direito ao trabalho (SAUER, 2010). O direito dos agricultores familiares camponeses não se justifica pelo direito de ser

³ A Convenção 169 da OIT foi ratificada pelo Senado em 2002 (Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002) e pela Presidência da República, em 2004 (Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004).

e de reprodução social, mas apenas pelo fator produção.

Por sua vez, as populações tradicionais têm direito ao território porque é visto como local de vida e preservação da tradição, sendo que, a princípio, o critério não passa pela produção ou finalidade produtiva da terra, como no caso dos agricultores familiares camponeses.⁴ O espírito constitucional é de, nos termos de Dallari (2010), corrigir “injustiças históricas”, portanto, dar meios legais e jurídicos para que “segmentos populacionais tradicionalmente marginalizados ou discriminados obtenham, pacificamente, o reconhecimento de sua dignidade essencial de seres humanos e a garantia da possibilidade de acesso aos direitos fundamentais”.

Apesar dos freqüentes vínculos entre terra e identidade (SARMENTO, 2008), a ênfase sobre o direito ao território, no entanto, recai na reprodução dos meios tradicionais de vida, na tradição (sempre vista como imutável e, conseqüentemente, como expressão do atraso). Essa então está sempre em contraposição à modernidade, ao progresso e ao desenvolvimento (rural). Em outros termos, a luta por territórios está restrita às “comunidades tradicionais” e é uma luta pelo atraso, especialmente quando disputam áreas em regiões de expansão do agronegócio (ARRUDA, 2010).

Essa distinção conceitual e jurídico-legal não estabelece diferentes sujeitos nas disputas territoriais, ou melhor, as ações dos setores patronais rurais abarcam as “diferentes lutas” por terra e território no Brasil. Conforme mencionado na introdução (QUEIROZ, 2010),

⁴ Obviamente que, nos embates territoriais, são freqüentes as acusações de que as populações tradicionais não devem ter seus direitos territoriais garantidos porque “não produzem”, “não são eficientes no uso das terras”, “não utilizam a terra de forma racional”, etc., portanto, não “merecem tanta terra”.

a agenda deste setor – bem presente nas manifestações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, a CNA – não se restringem à resistência absoluta aos programas de reforma agrária, mas incluem a negação do direito aos territórios quilombolas e indígenas (as reações à demarcação das terras Raposa Serra do Sol são notórias neste sentido).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239, movida pelo então Partido da Frente Liberal (PFL) hoje Democratas (DEM), contestando o Decreto nº 4.887, de 2003, que estabelece as regras para a demarcação de território quilombola, é um bom exemplo dessa disputa por território. Essa peça jurídica, além de contestar a auto-definição (como se esta estivesse contrária a noção constitucional de “remanescência”) e argumentar que o referido decreto cria uma “nova modalidade de desapropriação”, defende a inconstitucionalidade do Decreto, contestando a caracterização das terras quilombolas como aquelas utilizadas para “reprodução física, social, econômica e cultural do grupo étnico” (art. 2º, § 2º do Decreto 4.887/03) como muito ampla (PELUSO, s/d).

Esses embates e disputas territoriais são resultantes de vários fatores, inclusive do histórico patrimonialismo brasileiro, ou seja, da estreita relação entre propriedade da terra e poder político (MARTINS, 1993). Essa relação só é possível graças, entre outros fatores, a uma “histórica negligência” na tributação da terra, permitindo a especulação imobiliária e a geração da renda fundiária (ganhos e acumulação sem a necessária produção e exploração do trabalho). O crescimento recente do interesse e busca efetiva por terras tem outras variáveis como, por exemplo, a demanda crescente por alimentos e matérias primas, como veremos a seguir.

2. Demanda por terras no mundo e no Brasil

Segundo estudo do Banco Mundial (2010), a demanda mundial por terras tem sido enorme, especialmente a partir de 2008, tornando a “disputa territorial”, histórica no Brasil e na América Latina, um fenômeno global. Segundo este estudo, comparativamente, a transferência de terras agricultáveis (ou terras cultivadas) era da ordem de quatro (04) milhões de hectares por ano antes de 2008. Só em 2009, mais precisamente entre outubro de 2008 e agosto de 2009, foram comercializadas mais de 45 milhões de hectares, sendo que 75% destes foram na África (BANCO, 2010, p. vi).

Quando da divulgação deste estudo do Banco Mundial, em setembro de 2010, a imprensa nacional deu ampla repercussão aos principais resultados, demonstrando que o assunto gerou interesse e atenção da opinião pública. Segundo uma das reportagens veiculadas à época,

Dos 46,6 milhões de hectares vendidos, 3,6 milhões de hectares estavam no Brasil e Argentina. Há ainda o fenômeno de empresas brasileiras e argentinas adquirindo terras no Paraguai, Bolívia e Uruguai. Mas a projeção é de que a América Latina (em especial o Brasil) seja alvo dessa estratégia de investidores nos próximos anos. Dos 464 projetos de investimentos identificados no último ano, 21% deles ocorreram já no Brasil e Argentina (CHADE, 2010).

Uma constatação fundamental do estudo do Banco Mundial é que o crescimento da produção agrícola e, conseqüentemente, das demandas e transações de compra de terras, se concentra na expansão de apenas oito (08) commodities agrícolas. Estas commodities são milho, dendê (óleo), arroz, canola, soja, girassol, cana de açúcar e floresta plantada

(BANCO, 2010, p. 8).⁵ Melhores preços dos agrocombustíveis e os subsídios governamentais levaram a expansão desses cultivos. Em 2008, a estimativa era de 36 milhões de hectares a área total cultivada com matérias-primas para os agrocombustíveis,⁶ área duas vezes maior que em 2004 (BANCO, 2010, p. 8).⁷

Segundo esse levantamento do Banco Mundial (2010), em torno de 23% da expansão da produção agrícola mundial (quantidade produzida) se deu em função da expansão das fronteiras agrícolas, apesar de que o aumento mais expressivo (cerca de 70% do aumento) da produção é resultado da incorporação de tecnologias. O estudo apontou que as razões ou fatores da expansão da produção (e também das demandas e transações de terras) foram: a) demanda por alimentos, ração, celulose e outras matérias primas industriais, em conseqüência do aumento populacional e da renda; b) demanda por matérias-primas para os biocombustíveis (reflexo das políticas e demandas dos principais países consumidores) e, c) deslocamento da produção de commodities para regiões de terra abundante, onde a terra é mais barata e as possibilidades

⁵ De acordo com o estudo do Banco Mundial (BIRD), o Brasil contribui com a produção de três commodities: milho, soja e cana de açúcar (2010, p. 8), sendo que usa metade de seu cultivo anual de cana para a produção de álcool e parte significativa do óleo de soja para o biodiesel (mais de 80% da produção nacional de biodiesel tem o óleo como matéria prima básica).

⁶ Segundo projeções do Ministério da Agricultura (MAPA) haverá um acréscimo de sete (7) milhões de hectares no cultivo da cana até a safra de 2018/2019, dobrando a extensão de terras cultivadas em relação à área plantada com cana (7,8 milhões de hectares) em 2008/2009 no Brasil (MAPA, 2009, p. 13).

⁷ Destes 36 milhões de hectares, 8,3 milhões de hectares estão na União Européia (quase só com cultivo de canola), 7,5 milhões nos Estados Unidos (milho) e 6,4 milhões de hectares na América Latina (basicamente com cultivos de cana) (BANCO, 2010, p. 8), portanto, só contabilizou a área cultivada no Brasil.

de crescimento da produtividade são maiores (BANCO, 2010, p. 7).

Um dos dados mais significativos neste estudo do Banco Mundial é a caracterização dos atuais demandantes de terras no mundo. Segundo o mesmo, são três os tipos os demandantes por terra no momento: a) governos preocupados com a demanda interna e sua incapacidade de produzir alimentos suficientes para a população, especialmente a partir da crise dos preços dos alimentos de 2008; b) empresas financeiras que, na conjuntura atual, acham vantagens comparativas na aquisição de terras⁸ e, c) empresas do setor (agroindustrial, agronegócio) que, devido ao alto nível de concentração do comércio e processamento, procuram expandir seus negócios (BANCO, 2010, p. 3).

Após a crise dos preços dos alimentos, em 2008, e das previsões de demanda futura, não é surpreendente o crescente interesse de governos – puxados pela China e por vários países árabes – pela aquisição de terras para a produção de alimentos para satisfazer as demandas internas. Chama a atenção, no entanto, os investimentos do setor financeiro, um setor historicamente avesso à imobilização de capital, especialmente na compra de terra, um mercado caracterizado pela baixa liquidez.

Ainda segundo o Banco Mundial, o crescimento populacional, o aumento da renda e a urbanização vão continuar pressionando a demanda por alimentos, especialmente óleo vegetal e carnes, provocando o crescimento da demanda por ração e produtos industriais. O resultado é que a corrida por terra não vai

diminuir nos próximos anos (BANCO, 2010, p. 9), criando a necessidade de estabelecer “princípios para agro-investimentos responsáveis”, incluindo “o respeito aos direitos à terra e aos recursos [naturais]” (BANCO, 2010, p. X).

Na mesma perspectiva do levantamento do Banco Mundial, estudos encomendados pelo Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD), ligado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), mostram que houve um crescimento significativo de investimentos estrangeiros no Brasil a partir de 2002. Segundo estes estudos, os investimentos estrangeiros diretos (IEDs) totais cresceram 107% entre 2002 e 2008, “passando de 4,33 bilhões de dólares em 2002 a 8,98 bilhões de dólares em 2008” (ALVIM, 2009, p. 52).⁹

Seguindo a tendência de aumento dos investimentos estrangeiros no Brasil nos últimos anos, houve crescimento da participação externa nas atividades agropecuárias¹⁰ como, por exemplo, no cultivo da cana-de-açúcar e da soja e na produção de álcool e biocombustíveis (ALVIM, 2009, p. 53). Uma parte significativa destes investimentos foi utilizada para compra e fusões de empresas já existentes (ALVIM, 2009, p. 52), sendo que “o total de IED realizado no agronegócio foi de 46,95 bilhões

⁸ O grupo britânico Clean Energy Brazil desembolsou US\$214 milhões no setor sucroalcooleiro do Brasil em cerca de um ano (2008), com a aquisição de participações acionárias ou o controle total de três usinas de etanol, açúcar e energia (DUARTE, 2008).

⁹ Segundo O Globo, o IPEA mostrou que os investimentos estrangeiros diretos (IEDs) no setor primário brasileiro passaram de US\$2,4 bi, em 2000, para US\$13,1 bi, em 2007, sendo que a alta de 445% foi puxada pela mineração que respondeu por 71% do total recebido naquele ano (DUARTE, 2008 – ênfases adicionadas).

¹⁰ Até 2000, o setor primário participava com apenas 2,3% do total dos recursos estrangeiros investidos no Brasil, sendo que, em 2007, chegou a quase 14%, enquanto a expansão dos investimentos estrangeiros no setor industrial foi de 33,4% no mesmo período (DUARTE, 2008).

de dólares”, entre 2002 e 2008 (ALVIM, 2009, p. 47).

Segundo Alvim,

a produção industrial de biocombustíveis foi a atividade que apresentou uma tendência clara de crescimento na captação de investimentos estrangeiros no Brasil, sendo esta concentrada preponderantemente nos estados do sudeste. Os IEDs em álcool e biocombustíveis passaram de 4 milhões de dólares em 2002 para 1,64 bilhões de dólares em 2008 (2009, p. 55).

Não há levantamentos mais sistemáticos, mas é possível concluir que esses investimentos estrangeiros no setor primário brasileiro resultam também na aquisição de muitas terras. Retomando o estudo do Banco Mundial (2010), a conclusão é de 3,6 milhões de hectares comercializados no período estavam no Brasil e Argentina (CHADE, 2010).

De acordo com levantamento, de 2008, no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA),¹¹ existiam 34.632 registros de imóveis em mãos de estrangeiros em 2008. Esses registros abarcavam uma área total de 4.037.667 hectares (PRETTO, 2009, p. 10), o que são números expressivos considerando que não abarcou o “período da corrida por terras” após crise de 2008.¹²

¹¹ Dois aspectos importantes nesse levantamento feito por Pretto (2009): a) desde 1994 não era mais obrigado declarar tais aquisições, portanto, o Cadastro do INCRA estava desatualizado e, b) este levantamento das informações do Cadastro foi feito até junho de 2008 (de 1909 a 2008), portanto, não abarca a corrida recente por terras após a crise alimentar mundial de 2008, conforme apontado pelo estudo do Banco Mundial (2010).

¹² Há muitos dados sendo divulgados, mas nada sistematizado. Segundo notícia, “estatísticas cadastrais inéditas mantidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) mostram que o número de imóveis sob domínio de empresas nacionais passou de 67 mil, em 1998, para 131 mil em 2008. O total da área registrada saltou de 80 milhões para 177,2

Apesar da limitação destes dados, ou da falta de informações no SNCR após 1994 (PRETTO, 2009), o perfil destes registros espelha a clássica concentração fundiária brasileira. Segundo o levantamento, apenas 5.627 registros (16,2% do total) podem ser classificados como médias (4 a 15 módulos) e grandes propriedades (acima de 15 módulos). Estas, por sua vez, abarcam 3.357.741 hectares (PRETTO, 2009, p. 11), ou seja, mais de 83% da área total, cadastrada no SNCR como pertencente a estrangeiros.

Utilizando diferentes fontes de informações, inclusive pesquisas no SNCR, mas também empresas de consultoria no ramo, entre outras fontes, os jornais de circulação nacional vêm publicando dados sobre este processo de aquisição de terras por estrangeiros no Brasil, sem a “devida correspondência nos registros do SNCR/INCRA” (PRETTO, 2009, p. 4). Já em meados dos anos 2000, os principais jornais brasileiros publicavam reportagens sobre o processo de “estrangeirização” das terras no Brasil (SCOLESE, 2008; CHADE, 2010).

A partir de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), a Folha de São Paulo, por exemplo, calculou este ritmo de “estrangeirização” de terras em um intervalo de apenas seis (06) meses. Segundo dados divulgados pela Folha, entre novembro de 2007 e maio de 2008, estrangeiros adquiriram em torno de 1.533 imóveis rurais no Brasil, abarcando uma área de 226.920 hectares. No mesmo período, houveram também transações de venda de imóveis, mas o saldo foi de 1.372 imóveis adquiridos por pessoas de outras nacionalidades, totalizando uma área de 205.320 hectares (SCOLESE, 2008, p. A10).

milhões de hectares nesses dez anos – um aumento de 121%” (ZANATTA, 2010, p. A2).

Em 2010, a partir de análises do Cadastro do INCRA, a Folha divulgou dados sobre o avanço nas terras brasileiras pelo capital estrangeiro. Segundo essa reportagem, “empresas e pessoas de outros países compram o equivalente a 22 campos de futebol em terras no Brasil a cada uma hora. Em dois anos e meio, os estrangeiros adquiriram 1.152 imóveis, num total de 515,1 mil hectares” (ODILLA, 2010).

Este interesse global pelas terras (relativamente abundantes) da América Latina (especial destaque ao Brasil, Argentina e Uruguai) e da África subsaariana tem provocado um aumento dos preços. Constatado pelo estudo do Banco Mundial (2010), esse aumento de preço das terras brasileiras também vem sendo regularmente anunciado pela grande imprensa. No entanto, não há estudos sistemáticos capazes de oferecer um panorama nacional – ou mesmo regional – das transações e preços, sendo que as notícias são ilustradas com levantamentos de casos exemplares e dados locais, municipais ou regionais.

As previsões de investimentos no setor primário brasileiro, especialmente na produção de agroenergias, já eram divulgadas em meados dos anos 2000. Segundo informações que circularam na internet,

De acordo com estimativas do mercado, o setor deverá receber, até meados da próxima década, algo em torno de US\$ 25 bilhões de investimentos estrangeiros. Desse total, pelo menos 40% serão destinados ao setor sucroalcooleiro. Além do etanol e da cana-de-açúcar, os investidores internacionais estão interessados em participar de projetos de reflorestamento, plantação de seringais e em adquirir terras na Bahia, Mato Grosso e Rondônia para implantar projetos agropecuários (GUIMARÃES, 2006).

Ainda segundo O Valor, os projetos sucroalcooleiros implantados entre 2008 e

2010 provocaram a valorização das terras nas regiões de expansão dos cultivos de cana-de-açúcar, especialmente nas novas fronteiras, localizadas principalmente nos Estados de Tocantins, Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais (BATISTA, 2010, p. B12). Segundo essa reportagem, estudo feito pela NAI Commercial Properties, multinacional americana especializada no mercado imobiliário, mostra que os preços das terras tiveram forte alta desde 2009, com índices de até 33% de aumento no município de Pedro Afonso (TO). Ainda segundo o jornal,

Algumas regiões de Goiás também registraram uma das maiores valorizações puxadas pela cana. Estudo de mercado feito pela NAI na região do município de Edeia identificou que o hectare, que valia R\$ 8,5 mil em 2009, está sendo negociado agora no mercado a R\$ 10 mil, aumento de 17%. É no município de Edeia que está o projeto da usina Tropical, sociedade entre a petroleira British Petroleum, com o grupo Maeda – agora vendido ao fundo Arion Capital – e da Santelisa Vale, agora controlada pela francesa Louis Dreyfus (BATISTA, 2010, p. B12).

Esse aumento dos preços impacta sobre outras políticas (além da política agrícola de incentivos ao setor), mas especialmente sobre as políticas agrárias. Além de acirrar as disputas territoriais, as políticas fundiárias são prejudicadas porque, entre outros fatores, fica mais caro desapropriar e indenizar terras para fins de reforma agrária (implantar assentamentos) (ADAMS, 2010, p. 2).

Por outro lado, é fundamental ter presente que parte significativa dos investimentos estrangeiros são financiados com recursos públicos (SAUER, 2010a), especialmente recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Fundo Constitucional do Centro Oeste (FCO). Estes empréstimos e incentivos fiscais estão sendo alocados principalmente em região de expansão do cultivo de cana e produção de etanol (Centro

Oeste) e soja (Centro Oeste, Amazônia, Bahia e Tocantins) (PIETRAFESA, SAUER e SANTOS, 2010).

De acordo com a revista O Focus (2010), o BNDES é o maior fornecedor de crédito para o setor sucroalcooleiro para a produção de etanol. Segundo esta revista, nos anos de 2007 e 2008, o BNDES “financiou 59 projetos de etanol e boa parte dos financiamentos destinaram-se à compra de equipamentos de co-geração de energia elétrica a partir do bagaço, muitos deles em regiões de expansão da cana como Mato Grosso do Sul e Goiás” (O FOCUS, 2010). Em outras palavras, recursos públicos mantêm o mercado de terras aquecido, viabilizando inclusive investimentos estrangeiros na produção de commodities agrícolas.

Essa “corrida pela terra” tem assustado até representantes do agronegócio, como foi o caso de Glauber Silveira, presidente da Associação dos Produtores de Soja (Apeosoja – Brasil). Ao tomar posse como presidente da Apeosoja, em maio passado, Silveira estimou que um (01) milhão de hectares de terras brasileiras (cultivadas com soja) estão em mãos estrangeiras. Segundo ele, “mesmo que seja vantajoso financeiramente ao produtor que arrenda a terra, a investida estrangeira é preocupante, pois ela elimina o competidor brasileiro do negócio e permite a ocupação territorial do Brasil” (TAVARES, 2010).

Nessa mesma perspectiva, o editorial do jornal O Estado de São Paulo, sob o título “China compra terras no Brasil” afirmou:

O ex-ministro Antônio Delfim Netto tem razão quando recomenda cuidado com as vendas de terras a empresas da China, controladas pelo Estado ou com participação estatal. Investimentos estrangeiros são de modo geral bem-vindos e podem trazer contribuições importantes ao crescimento do País. Grupos estrangeiros podem fazer bons negócios e ao

mesmo tempo fortalecer a economia brasileira com recursos adicionais e, ocasionalmente, com aporte de tecnologia. Mas os ‘negócios’ mudam de sentido quando o investimento é subordinado a razões estratégicas de um Estado estrangeiro. No caso de recursos naturais, e de terras para a agropecuária, avaliar corretamente essa estratégia é uma questão de segurança (2010, p. A3).

Apesar de certo consenso de que é necessário cautela diante da voracidade dos investimentos estrangeiros, não há qualquer acordo sobre medidas concretas a serem adotadas. Mesmo expressando sobressaltos diante de tal voracidade, as posições vão de uma constante defesa da livre circulação de capital (mesmo para a compra de terras), passando por proposições de criação de instituições e regras visando restringir a transferência de ganhos para o exterior (NASSAR, 2010), até demandas de maior controle pelo Estado (ALFONSIN, 2010).

3. Estrangeirização de terras e ações governamentais

A partir da constatação de que “a demanda por terra tem sido enorme” (BANCO, 2010, p. vi) e de que “é improvável que a ‘corrida por terra’ desacelere” (BANCO, 2010, p. 9), o Banco Mundial fez uma série de recomendações. Como o BIRD entende essa demanda como uma “oportunidade de negócios”, a sua preocupação central é dar sustentabilidade a essa oportunidade, promovendo investimentos de forma “responsável” (BANCO, 2010, p. x).

Analisando o documento do Banco Mundial, Nassar (2010) corrobora as conclusões do mesmo, salientando essa demanda crescente como uma importante “janela de oportunidades”. Usando os exemplos dos setores de comunicação e financeiro, Nassar também defende mecanismos de regulação para garantir que o

investidor estrangeiro preste serviços no País. Segundo ele,

Da mesma forma, podem ser criadas medidas que obriguem o investidor em terra a gerar renda e emprego, não concentrar a posse da terra, cumprir, acima da média do setor, suas obrigações ambientais e promover transferência de tecnologia para produtores menos preparados. Com incentivos corretos, o investidor estrangeiro pode se transformar em exemplo para o setor agrícola (NASSAR, 2010).

Em uma perspectiva distinta, o Executivo Federal, a partir da preocupação com uma possível perda de soberania territorial e de posições do INCRA, solicitou que a Advocacia Geral da União (AGU) fizesse uma revisão do Parecer GQ nº 181. Este Parecer, publicado em 1998, desmobilizou “qualquer forma de controle efetivo sobre a aquisição de terras por parte de empresas estrangeiras no Brasil” (PRETTO, 2009, p. 7).

Esta perda de controle é explicitamente reconhecida no novo Parecer da AGU. De acordo com os termos do referido documento, desde os pareceres anteriores, os de 1994 e de 1998,

o Estado brasileiro perdera as condições objetivas de proceder a controle efetivo sobre a aquisição e o arrendamento de terras realizadas por empresas brasileiras cujo controle acionário e controle de gestão estivessem nas mãos de estrangeiros não-residentes no território nacional (ADAMS, 2010, p. 2, item 6).

Diante de uma crescente demanda por terras e da constatação de que o INCRA não possui mecanismos concretos para efetuar um controle adequado das compras de terras (ADAMS, 2010, p. 3), o grupo de trabalho formado para avaliar tal situação concluiu que era necessária a “revisão dos pareceres de modo a dotar o Estado brasileiro de melhores condições de fiscalização sobre a compra de terras realizada por empresas brasileiras controladas por estrangeiros” (ADAMS, 2010, p. 3).

Em 2010, a AGU publicou então o Parecer nº LA-01, de 19 de agosto de 2010, o qual reestabeleceu possibilidades para limitar, ou melhor, para regulamentar os processos de estrangeirização das terras no Brasil. Este documento legal retoma a Lei nº 5.709, de 1971, afirmando que a mesma deve ser acolhida pela Constituição de 1988. Esta lei foi criada para regulamentar a compra de terras por estrangeiros, estabelecendo o limite máximo de compra em 50 módulos (art. 3º), sendo que a soma das propriedades de uma pessoa estrangeira não pode ultrapassar a um quarto (¼) da área do município (art. 12) (ADAMS, 2010, p. 4).¹³

Alfonsin (2010), ao emitir sua avaliação sobre a validade e a abrangência do Parecer da AGU em tela, argumenta que a própria Constituição explicita “dois direitos fundamentais, ligados ao território nacional e titulados pelo seu povo: o primeiro, por óbvio, da soberania sobre a sua terra (art. 1º parágrafo único da C.F) e o segundo, o do reflexo necessário dessa soberania na segurança nacional” (2010, p. 4).¹⁴ A partir desse preceito constitucional, Alfonsin afirma que “o Parecer aprovado pela Presidência da República, publicado no dia 23 de agosto passado, não teve outro escopo que não o de reconhecer a eficácia das normas constitucionais que defendem e protegem o nosso território e a nossa gente” (2010, p. 20), portanto, é fundamental a adoção de medidas de controle por parte do Estado.

¹³ É importante observar que a Lei 5.709, em seu art. 7º, também trata da aquisição de terras na faixa de fronteira, outro tema importante em debate, especialmente no Congresso onde há pressões para revisar a lei que regulamenta as fronteiras do Brasil.

¹⁴ A retirada do controle sobre a aquisição de terras no Brasil se deu, em parte, pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 6, que revogou o art. 171, inciso I, da Constituição, que definia empresa nacional, mas também pelos Pareceres de 1994 e 1998, os quais afirmavam a não recepção da Lei 7.509, de 1971 pela Constituição de 1988.

Sem desmerecer a importância jurídico-legal de tal Parecer, a solução do problema não se materializa com a referida publicação. Primeiro, há problemas no próprio conteúdo da Lei 5.709/71 como, por exemplo, o limite de 50 módulos ou a restrição a um quarto da área do município, pois há municípios imensos no Brasil, especialmente nas regiões Norte e Centro Oeste, principais alvos da busca por terras e expansão do agronegócio (ver HEREDIA, PALMEIRA e LEITE, 2010).

Em segundo lugar, a problemática fundiária transcende em muito ao problema que se convencionou denominar “arresto de terras agrícolas” (tradução da expressão “*farmland grab*”) ou “grilagem de terras”, uma “reação aos efeitos negativos” (NASSAR, 2010) da corrida por terra e a conseqüente estrangeirização. É fundamental não esquecer os históricos níveis de concentração da propriedade da terra no Brasil, novamente corroborados pelo Censo Agropecuário de 2006. Essa concentração fundiária não será revertida com adoção mecanismos de controle da aquisição de terras por estrangeiros, pois a esmagadora maioria das grandes áreas está nas mãos de poucos brasileiros.

Por outro lado, a inoperância do Estado na não implantação da política de reforma agrária (poucas desapropriações de áreas que não cumprem a função social, poucas famílias assentadas em projetos de assentamentos, etc.), na morosidade no reconhecimento dos territórios quilombolas e na demarcação das terras indígenas deve ser contabilizado nesse processo.

Em relação aos direitos territoriais quilombolas, por exemplo, há um total descaso por parte dos órgãos governamentais responsáveis (SAUER e FLORÊNCIO, 2010). Segundo relatório de missão sobre violações

de direitos humanos no sertão do Estado de Pernambuco,

No que tange à região do Sertão de São Francisco de Pernambuco, a Microrregião de Petrolina possui 18 comunidades quilombolas reconhecidas e/ou em processo de reconhecimento [pela Fundação Palmares], totalizando 1.807 famílias. Dentre elas, nenhuma possui título territorial, e algumas sequer possuem procedimento de titulação territorial aberto no INCRA... (SAUER e FLORÊNCIO, 2010, p. 6).

Ainda mais, há muitos casos de violações de direitos territoriais resultantes de investimentos públicos em obras de infraestrutura. O caso mais emblemático no semi-árido nordestino é o quilombo Negros de Gilu (Município de Itacuruba), afetado pela construção da Usina Hidrelétrica de Luiz Gonzaga em 1988, quando as famílias perderam suas terras para o Lago de Itaparica. Após 22 anos de espera, essas famílias não foram indenizadas e continuam como um “quilombo sem terra” (SAUER e FLORÊNCIO, 2010, p. 7).

Agora, novas obras de infra-estrutura, como as obras de transposição das águas do rio São Francisco e as da barragem de Riacho Seco, financiadas com recursos federais, ameaçam outras comunidades quilombolas, camponesas e povos indígenas. O canal da transposição corta o assentamento Jibóia (Município de Cabrobó), afetando toda área de preservação, mas não garante água para as famílias assentadas. Apesar das promessas de obras de compensação, as famílias não receberam nem a instalação da irrigação para produção, ou seja, não foram instalados os equipamentos para irrigar 0,5 hectare por gotejamento e 0,5 hectare por micro-aspersão para cada família, segundo acordo com o Ministério da Integração (SAUER e FLORÊNCIO, 2010, p. 13).

Por outro lado, a construção da Barragem de Riacho Seco vai afetar diretamente quatro comunidades quilombolas, Serrote, Cupira e Inhanhum, localizadas no município de Santa Maria da Boa Vista (PE) e Nova Jatobá, localizada em Curaçá (BA). A Comunidade Quilombola de Cupira terá seu território completamente inundado (SAUER e FLORÊNCIO, 2010, p. 11). Segundo informações da missão,

A Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), responsável pela execução das obras, conduziu estudos para a execução dos trabalhos sem observância dos dispositivos legais que garantem direitos às comunidades quilombolas e indígenas... (SAUER e FLORÊNCIO, 2010, p. 12).¹⁵

O direito ao território já é um direito assegurado em tratados internacionais, a exemplo da já mencionada Convenção 169, da OIT, ratificada pelo Brasil, bem como na Constituição Federal brasileira. É fundamental, no entanto, que esse direito territorial seja efetivamente garantido nas ações governamentais, porque

...a terra possui um significado completamente diferente da que ele apresenta para a cultura ocidental de massas. Não se trata apenas da moradia, que pode ser trocada pelo indivíduo sem maiores traumas, mas sim do elo que mantém a união do grupo, e que permite a sua continuidade no tempo através de sucessivas gerações... (SARMENTO, 2008, p. 7).

A mesma compreensão deve ser estendida para as demais populações do campo que lutam pelo direito de acesso à terra. Para essas, assim como o território, a terra não representa apenas um meio de produção e sim um lugar de vida e de construção identitária (ser um trabalhador rural, por exemplo) (SAUER, 2010). Nesse sentido, é fundamental aprofundar o debate sobre o “direito dos agricultores familiares camponeses” como um direito humano fundamental de reprodução social e qualidade de vida no campo.

Anotações para uma conclusão

Foucault trabalha com o conceito de heterotopias, ou outros lugares, em vez de “não-lugares” ou utopias. Essas heterotopias constituem-se em “espaços singulares que são encontrados em certos espaços sociais, dos quais as funções são diferentes ou mesmo opostas a outros” (FOUCAULT, 1984, p. 252).

O autor utiliza este conceito para definir algo como contra-lugares, ou seja, lugares e espaços qualitativamente distintos, que funcionam como contestação, simbólica e real, dos espaços hegemônicos. São espaços que se contrapõem à dominação e à homogeneidade espacial, sendo lugares de resistência e liberdade, construídos a partir de perspectivas e relações sociais distintas das relações de dominação (SAUER, 2010).

Utilizando essa noção de Foucault, a luta pela terra e as conquistas de território é um processo de construção (constituição) de lugares, de espaços de vida e identidade. Nesse sentido, terra e território são lugares de moradia, endereços e referenciais identitários, materializando, mesmo que provisoriamente, heterotopias para camponeses, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais (SAUER, 2010).

¹⁵ Não foi realizada a Consulta Prévia, como prevê o art. 6º da Convenção 169 da OIT, segundo o qual “os governos deverão a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes...” (BRASIL, 2004).

Os embates territoriais, as resistências à expropriação das populações do campo, “tradicionais” ou não, não se restringem a uma reação contra as demandas crescentes do mercado de terras. Essa demanda apenas explicita que a terra deve ser entendida além de um meio e lugar de produção, pois é um bem finito e deve ser entendida como um lugar “identitário, relacional e histórico”, construído nas lutas e processos sociais das comunidades que aí vivem e se reproduzem.

Referências Bibliográficas

ADAMS, Luís Inácio Lucena. Parecer LA-01 Aquisição de terras por estrangeiros. Brasília, Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, agosto de 2010 (mimeo).

ALFONSIN, Jacques Távora. Apontamento sobre parecer da AGU relacionado com a aquisição de terras rurais do Brasil por empresas estrangeiras e empresas brasileiras com maioria de capital estrangeiro. Porto Alegre, 2010 (mimeo).

ALVIM, Augusto Mussi. Investimentos estrangeiros diretos e suas relações com os processos, causas e efeitos da concentração e estrangeirização das terras no Brasil. Projeto de cooperação técnica “Apoio às políticas e à participação social no desenvolvimento rural” (PCT IICA/NEAD), Brasília, NEAD, 2009 (relatório de pesquisa).

ARRUDA, Roldão. Concessões de Lula a quilombolas deixarão bomba fundiária para Dilma. In: O Estado de São Paulo, 21 de novembro de 2010.

_____. Incra acende sinal de alerta contra compra de terras por estrangeiros. In: O Estado

de São Paulo, São Paulo, 05 de agosto de 2006.

AUGÉ, Marc. Não-lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas, Papirus Editora, 1994.

_____. Por uma antropologia dos mundos contemporâneos. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1997.

BANCO Mundial. Rising global interest in farmland: Can it yield sustainable and equitable benefits. Washington D.C., 07 de setembro de 2010.

BATISTA, Fabiana. Cana mantém aquecido mercado de terras. In: O Valor Econômico, São Paulo, 02 de agosto de 2010, p. B12.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1998.

_____. A economia das trocas lingüísticas: O que falar quer dizer. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo (EDUSP), 1996.

BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 6.040 que “Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”. Brasília, 07 de fevereiro de 2007. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm (acesso em dezembro de 2010).

_____. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 - Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, Brasília, 2004 – disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/_d5051.htm (acesso em dezembro de 2010).

CHADE, Jamil. Estrangeiros avançam na aquisição de terras. In: O Estado de São Paulo, 13 de setembro de 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos constitucionais dos quilombolas: a garantia dos direitos dos remanescentes dos quilombolas tem o sentido de reparação. In: *Jornal do Brasil online*, 15 de dezembro de 2010. Disponível em www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias (acesso em dezembro de 2010).

DUARTE, Patrícia. O apetite dos estrangeiros por terra e petróleo. In: O Globo, 22 de junho de 2008.

GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional In: GIDDENS, Anthony, BECK, Ulrich e LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo, Editora Unesp, 1995, pp. 73ss.

GUIMARÃES, Joel Santos. Multinacionais irão investir US\$ 25 bilhões no agronegócio brasileiro, São Paulo, 14 de junho de 2006. Disponível em www.agrovigna.com.br (acesso em setembro de 2010).

HEREDIA, Beatriz; PALMEIRA, Moacir e LEITE, Sérgio Pereira. Sociedade e economia do “agronegócio” no Brasil. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 25, nº 74, outubro de 2010, pp. 159ss.

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Relação das unidades produtoras cadastradas no departamento da cana-de-açúcar e Agroenergia. Posição: 15/05/2009. Disponível em: www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/SERVICOS/USINAS_DESTILARIAS/USINAS_CADASTRADAS/UPS_15-05-2009_0.PDF (acesso em 18/05/2009).

MARTINS, José de Souza. *A chegada do estrangeiro*. São Paulo, Editora Hucitec, 1993.

MASSEY, Doreen. *Pelo espaço: uma nova política da espacialidade*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2008.

NASSAR, André Meloni. Terras agrícolas na alça de mira. In: O Estado de São Paulo, coluna Espaço Aberto, 20 de outubro de 2010, p. A2.

O ESTADO de São Paulo. Editorial: China compra terras no Brasil. São Paulo, 03 de agosto de 2010, p. A3.

ODILLA, Fernanda. Estrangeiros compram 22 campos de futebol por hora. In: A Folha de São Paulo, 02 de novembro de 2010.

PIETRAFESA, José Paulo; SAUER, Sérgio e SANTOS, Ana E. A. Políticas e recursos públicos na expansão dos agrocombustíveis em Goiás: ocupação de novos espaços em áreas de Cerrado. In: *Anais do VIII Congresso Latino Americano de Sociologia Rural*, ALASRU, Porto de Galinhas, 2010.

PELUSO, Cezar. Relatório da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239 – Distrito Federal. Brasília, Supremo Tribunal Federal, s/d (mimeo).

PRETTO, José Miguel. Imóveis rurais sob propriedade de estrangeiros no Brasil. Relatório de Projeto de cooperação técnica “Apoio às políticas e à participação social no desenvolvimento rural” (PCT IICA/NEAD), Brasília, NEAD, 2009 (relatório de pesquisa).

QUEIROZ, Guilherme. A bancada ruralista deve ser recorde no próximo pleito. In: *Revista Dinheiro Rural*, nº. 72, ano 6, outubro de 2010, p. 22s.

RAFFESTIN, Claude. Uma concepção de território, territorialidade e paisagem. In:

PEREIRA, Silvia Regina *et alli* (org.). Teorias e práticas territoriais: análises espaço-temporais. São Paulo, Expressão Popular, 2010, p. 13s.

Revista O Focus: visão Brasil. Rio de Janeiro, Funbio e Instituto Arapyauú, 2010. Disponível em www.visaobrasil.org (acesso em novembro de 2010).

SARMENTO, Daniel (procurador). Territórios Quilombolas e Constituição: A ADI 3.239 e a Constitucionalidade do Decreto 4.887/03 (parecer). Rio de Janeiro, Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República – 2ª Região, 03 de março de 2008 (mimeo.)

SAUER, Sérgio. Terra e modernidade: a reinvenção do campo brasileiro. São Paulo, Expressão Popular, 2010.

_____. Dinheiro público para o agronegócio In: *Le Monde Diplomatique Brasil*, ano 3, nº 33, abril de 2010a, pp. 8-9.

SAUER, Sérgio e FLORÊNCIO, Jackeline. Relatório da missão ao sertão do São Francisco: Violações de Direitos Humanos de Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e famílias assentadas às margens do rio São Francisco. Brasília, Plataforma DhESCA e Terra de Direitos, 2010 (mimeo).

SCOLESE, Eduardo. Aumenta compra de terras brasileiras por estrangeiros. In: *Folha da São Paulo*, 07 de julho de 2008, p. A10.

SOJA, Edward W. Geografias pós-modernas: A reafirmação do espaço na teoria social crítica. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1993.

TAVARES, Vinícius. Um milhão de hectares já são de estrangeiros, diz Glauber Silveira. In: *Olhar direto*, Brasília, 18/05/2010 – disponível em www.olhardireto.com.br/noticias/

ZANATTA, Mauro. Estrangeiros teriam usado “laranjas” para registrar imóveis rurais no país. In: *O Valor Econômico*, São Paulo, 26 de agosto de 2010, p. A2.